



Câmara Municipal de Feira Nova

Casa José de Moraes Pereira

JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei visa vedar a nomeação de condenados pela prática de violência doméstica e familiar contra a mulher para cargo de livre nomeação e exoneração (Cargos Comissionados) bem como em empresas contratadas para prestação de serviços terceirizados no Município de Feira Nova.

Insta salientar que, apesar de a Lei Maria da Penha ter sido promulgada no ano de 2006, a violência doméstica e familiar contra a mulher ainda é um grave e recorrente problema no nosso município e principalmente no Brasil.

O intuito da presente proposição consiste em auxiliar no combate à violência que ora se discute por meio da vedação de nomeação para o exercício de cargo em comissão e em empresas terceirizadas que prestam serviços no município, a fim de que o Município possa dar uma resposta mais eficaz aos infratores da citada Lei.

Cabe lembrar que a violência doméstica e familiar atualmente é considerada um grave problema de saúde pública, que clama por uma mudança de comportamento na maneira de pensar e conduzir as relações entre as pessoas. Assim, reveste-se de extrema importância a pretensão em debate. Ante o exposto, roga-se o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação da presente proposta legislativa.

Sala das Sessões, em de 18 de Março de 2021.

Josenildo Taurino de Paula
Vereador – Presidente



Câmara Municipal de Feira Nova

Casa José de Moraes Pereira

PROJETO DE LEI Nº 02/2021

EMENTA: Veda a nomeação de condenados pela prática do crime de violência doméstica e familiar contra a mulher para cargo de livre nomeação e exoneração ou em empresas contratadas para prestação de serviços terceirizados ao Município de Feira Nova/PE.


O Vereador **Josenildo Taurino de Paula**, no uso de suas atribuições legais, submetem a apreciação do Poder Legislativo o seguinte Projeto de Lei.

Art. 1º - Fica vedada a nomeação de condenados pela prática do crime de violência doméstica e familiar contra a mulher para cargo de livre nomeação e exoneração (Cargo Comissionado) ou em empresas contratadas para prestação de serviços terceirizados ao Município de Feira Nova, enquanto perdurarem os efeitos da condenação.

Art. 2º - No ato da posse no cargo público ou da assinatura da Carteira de Trabalho (CTPS), o contratado deverá apresentar Certidão de Antecedentes Criminais, expedida pelo Tribunal de Justiça de Pernambuco.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Feira Nova/PE, 18 de Março de 2021.


Josenildo Taurino de Paula
Vereador – Presidente